



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei n. 1264, de 24 de março de 2011.

Adota índice e estabelece data base para revisão geral anual das remunerações aos servidores públicos e agente políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Erval Velho e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica adotado a média aritmética do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) para fixação do Índice para Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, aos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e aos Agentes Políticos. e dá outras providências.

Artigo 2º - A data base para a revisão geral das remunerações é o mês de março de cada ano, compreendendo o período de março do ano anterior a fevereiro do ano em que se aplica a revisão.

Artigo 3º - A aplicação do índice definido no artigo 1º dar-se-á em percentual de até 100% do índice decorrente do período entre as datas base observando-se as seguintes condições:

I – será aplicada sobre a folha de pagamento do mês de março ao da data base;

II – deverá haver previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pela Unidade Gestora;

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

V – decorridos o prazo de trinta dias da revisão geral, em cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos e subsídios que vigorarão no respectivo período.

“Parágrafo único – Considerando o disposto no artigo 1º desta Lei, a aplicabilidade do percentual definido no caput do artigo 3º deverá obrigatoriamente ser feito por Lei Ordinária Municipal aprovada pelo Poder Legislativo”.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Artigo 4º - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – O índice a ser aplicado em março de 2011 é o IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) e deverá considerar a proporcionalidade de meses decorridos do último reajuste aplicado no exercício de 2010, compreendendo o período de junho de 2010 à fevereiro de 2011.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 24 de março de 2011.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 24 de março
de 2011.

Walter Kleber Kucher Junior
Secretário de Administração e Finanças